



LEI COMPLEMENTAR Nº 061 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Cissomasul
EDIÇÃO: 3283 - pg. 176, 177
EDITADO EM: 17 / 02 / 2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS”.

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã/MS, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar, na forma do art. 56, da Lei Orgânica Municipal:

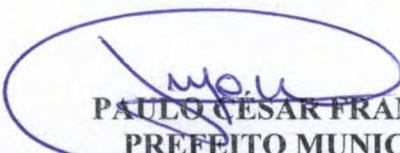
Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual nos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Japorã/MS, observando os percentuais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA IBGE), no percentual total de 15,93% (quinze inteiros e noventa e três décimos), nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, e art. 2º da Lei 260/2016, retroagindo a 01 janeiro de 2023, considerando que não houve disposição em lei sobre o valor dos subsídios dos agentes políticos de Japorã/MS no ano de 2020, para a atual legislatura.

Parágrafo único: O índice de reposição do caput deste artigo é o apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de janeiro a dezembro de 2021 que atingiu 10,06% (dez inteiros e seis décimos por cento) e de janeiro a dezembro de 2022, que atingiu 5,87% (cinco inteiros com oitenta e sete décimos por cento) no acumulado do exercício.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


PAULO CESAR FRANJOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

Assistência Social

DECRETO Nº. 1.682/2023

DECRETO Nº. 1.682 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO CESAR FRANJOTTI, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, no exercício das funções inerentes a seu cargo, e, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Estadual nº 2.105 de 30/05/2000 e Lei Municipal nº 076/2000

DECRETA:

Art. 1º - Ficam Nomeados os membros do Comitê de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento Social do Município de Japorã de acordo com art.2º da Lei Municipal 076/2000:

Representantes do Poder Público:

| | |
|--|--|
| Maria de Lourdes Braga da Silva Vieira | Secretaria Municipal de Assistência Social |
| Zeloir de Oliveira | Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças. |
| Roseli Aparecida Pini | Secretaria Municipal de Assistência Social |
| Representante da sociedade civil Organizada | |
| Rosineide Pereira Lourenço Lima | Escola Estadual de Japorã |
| José Vllson da Silva | Polícia Militar de Japorã |
| Elenice Mendes Ramos | Clube de Mães de Japorã |

Art. 2º Compete exclusivamente ao Comitê de Fiscalização do FMIS, a apreciação e Julgamento de propostas de despesas e investimentos do Fundo Municipal de Investimento Social Saúde, bem como a análise das prestações de contas dos Investimentos Financiados com recursos do Fundo Municipal.

Art. 3º Este Documento entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 1.498 de 01 de setembro de 2021.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUATORZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES .

PAULO CESAR FRANJOTTI,

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Administração

DECRETO Nº 1.683/2023

DECRETO Nº 1.683 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

DECRETA PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Decretar pontos facultativos nas repartições públicas do Município de Japorã, no ano de **2023**: I – 20 de fevereiro, segunda-feira – **Carnaval**; II – 21 de fevereiro, terça-feira – **Carnaval**; III – 22 de fevereiro, quarta-feira de **Cinzas**.

Art. 2º Deverá ser organizada escala dos serviços considerados essenciais, a fim de que a paralisação não traga prejuízos à comunidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM DEZESSEIS DE FEVEREIRO DE 2023.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 061 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS".

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã/MS, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar, na forma do art. 56, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual nos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Japorã/MS, observando os percentuais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA IBGE), no percentual total de 15,93% (quinze inteiros e noventa e três décimos), nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, e art. 2º da Lei 260/2016, retroagindo a 01 janeiro de 2023, considerando que não houve disposição em lei sobre o valor dos subsídios dos agentes políticos de Japorã/MS no ano de 2020, para a atual legislatura.

Parágrafo único : O índice de reposição do caput deste artigo é o apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de janeiro a dezembro de 2021 que atingiu 10,06% (dez inteiros e seis décimos por cento) e de janeiro a dezembro de 2022, que atingiu 5,87% (cinco inteiros com oitenta e sete décimos por cento) no acumulado do exercício.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

PAULO CÉSAR FRANJOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Licitação

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 027/2022

Processo Licitatório nº 003/2022

Tomada de Preços nº 002/2022

Partes: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS e a empresa HO – SERVICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA.

Objeto: Rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 027/2022, com fundamento no artigo 79, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, c/c. "Cláusula Oitava – Da Rescisão e Penalidades" (Rescisão) do instrumento contratual, a pedido da RESCINDIDA e mediante anuência do RESCINDENTE.

Data da assinatura: 16/02/2023.

Assinam: PAULO CESAR FRANJOTTI pela Rescindente e HECTOR HUGO ALVES DA SILVA pela Rescindida.

Matéria enviada por LILIAN CARLA MENDES MADUREIRA CAMARGO

Licitacao

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições e com fundamento nas Leis nº 10.520/2001, 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/13 e manifestação positiva através de Parecer da Assessoria Jurídica deste município, resolve, **HOMOLOGAR** a Adesão à Ata de Registro de Preços, que consiste na "Aquisição de retroescavadeira, em atendimento ao Convênio Plataforma +Brasil nº 909234/2020".

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022

ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, do Estado do Espírito Santo

FAVORECIDO: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA

CNPJ: 14.707.361/0001-10

VALOR GLOBAL: R\$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais).

Japorã/MS, 13 de janeiro de 2023.

PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por EDUARDO DE SOUZA LIMA CORREIA

Licitacao

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, conforme Justificativa e Parecer Jurídico constantes do Processo Administrativo abaixo relacionado, com base nas Leis Federais nº 8.666/93 e 11.107/2005.